

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO, CNPJ nº 19.721.463/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LAÉRCIO CAMILO COELHO**;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 23.969.991/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MOTTA**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de **R\$1.612,50 (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**, exceto para as **Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$ 1.556,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESAO AO REPIS**, na forma do disposto na cláusula trigésima quinta, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações: I. razão social; II. número de inscrição no CNPJ; III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2025; IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão); V. comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima quarta, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia **28 de fevereiro de 2025**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 002100-3, Agência 0127, Operação 003, sob pena de multa no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP ou documento equivalente do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo incisos I, II, III, IV e V, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2025** até **31/12/2025**, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, que será destinada às Entidades Sindicais signatárias, além da multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nos parágrafos terceiro e sexto desta cláusula, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das regras para utilização do REPIS.

PARÁGRAFO NONO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2025** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.678,38 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.632,17 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA- MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1608,34 (um mil, seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**

b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.558,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a oitavo da cláusula quarta, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de janeiro de 2025**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,36%	1,4360
Março/2024	3,96%	1,0396
Abril/2024	3,56%	1,0356
Mai/2024	3,16%	1,0316
Junho/2024	2,76%	1,0276
Julho/2024	2,36%	1,0236
Agosto/2024	1,96%	1,0196
Setembro/2024	1,57%	1,0157
Outubro/2024	1,17%	1,0117
Novembro/2024	0,78%	1,0078
Dezembro/2024	0,39%	1,0039

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I) as eventuais diferenças salariais relativas o salário do **mês de janeiro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar, por meio físico ou eletrônico, que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$60,22 (sessenta reais e vinte dois centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 70% (sessenta por cento) sobre o salário- hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$110,22 (cento dez reais e vinte e dois centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$55,13 (cinquenta e cinco reais e treze centavos)**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora(s) devidamente contratada (s) pelo Sindicato patronal — SINDCOMÉRCIO CONGONHAS estipulante da apólice; E expressamente proibido permitir ou exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado no custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico. Somente será permitido o custeio pelo empregado com relação aos planos odontológicos para seus dependentes por ele inseridos conforme parágrafo 8 (oitava) desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio-doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente, do plano odontológico, devendo informar expressamente ao SINDCOMÉRCIO CONGONHAS pelo e-mail sindcomerciocongonhas@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades, ou por outro modo indicado pelo Sindcomércio Congonhas.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que o Sindicato do Comércio de Congonhas – SINDCOMÉRCIO CONGONHAS, entidade patronal será, exclusivamente, o responsável por contratar a(s) OPERADORA (s) odontológica (s) autorizada (s) pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS N 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Congonhas – SINDCOMÉRCIO CONGONHAS.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa empregadora deverá entrar em contato, obrigatoriamente, até em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a entidade patronal – SINDCOMÉRCIO CONGONHAS para consultar a acerca da (s) OPERADORA (s) credenciada (s) pelo SINDCOMÉRCIO CONGONHAS, conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA (s) contratada (s), que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

Para este benefício do Plano Odontológico, a (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante da apólice do Contrato de Adesão, deverá (ão) comprovar no seu credenciamento para atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais de 100 (cem) procedimentos odontológicos especificados pelo sindicato patronal no termo de credenciamento da (s) operadora (s), para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas, bem como obter índice de desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,65, índice de desenvolvimento de qualidade em atenção à saúde - IDQS não inferior a 0,70, índice de desenvolvimento de sustentabilidade no mercado – IDSM não inferior a 0,98, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, - no último exercício divulgado pela referida agência. A OPERADORA deverá ser exclusivamente odontológica e possuir um Produto Nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano, sem carência, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais conforme o parágrafo 8 (oitavo).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que for filiado à entidade laboral poderá solicitar a inclusão no Plano Odontológico, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o 2º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro (a), dependentes do empregado titular, ocasião em que autorizarão a empresa empregadora a promover o desconto em folha de pagamento de seu salário dos valores correspondentes às inclusões; O empregado deverá comprovar à empresa empregadora, através de documento emitido pela entidade laboral, que está filiado e regular ao seu sindicato, como condição para inclusão de seus dependentes ao plano odontológico.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior à assinatura da CCT 2025, com contrato ainda em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, uso ao Sindicato Patronal — SINDCOMÉRCIO CONGONHAS por ser o sindicato estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. Após vencimento do contrato original dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma só deverá continuar com o referido plano se a OPERADORA estiver no rol da (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante e seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos; A empresa empregadora não poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA com extensão de prazo de validade ao referido contrato original após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao SINDICOMÉRCIO CONGONHAS pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo.

PARÁGRAFO NONO

A empresa empregadora que não possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao SINDCOMÉRCIO CONGONHAS, estipulante do Contrato Coletivo de Adesão, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEMP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). A entidade patronal, assim que receber a RAIS e o GFIP da empresa empregadora pelo e-mail sindcomerciocongonghas@yahoo.com.br, enviará cópia a entidade laboral para sua ciência.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao SINDCOMÉRCIO CONGONHAS pelo e-mail sindcomerciocongonghas@yahoo.com.br, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, através do Termo de Cancelamento, cedido pela entidade patronal, preenchido e assinado pelo responsável legal do setor da empresa empregadora ou diretamente pelo portal da operadora através de login e senha. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O não pagamento na data do vencimento, importará na aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia em atraso. O atraso superior a 60(sessenta) dias, seguidos ou alternados, conforme legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substituí-la, importará na suspensão dos serviços prestados pela operadora, devendo a empresa ressarcir as despesas com notificações e cobranças encaminhados pelo Sindicato Patronal gestor do Plano Sindicato Patronal “obrigatoriamente” deverá comunicar a entidade laboral do cancelamento e/ou suspensão do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a empresa descumpra esta cláusula, seja por não adesão ao plano odontológico ou por inadimplência das parcelas mensais, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) em favor do empregado prejudicado, de forma cumulativa, e pagará multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado em favor dos sindicatos signatários desse instrumento, até que cumpra o estabelecido na forma desta cláusula, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL
E ESTABILIDADES**

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da cláusula trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Congonhas/MG, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir: I) restrições à marcação do ponto; II) marcação automática do ponto; III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I) encontrar-se disponível no local de trabalho; II) permitir a identificação de empregador e empregado; III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado; IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica autorizada a marcação por meios eletrônicos para os empregados que trabalham em casa, em regime de teletrabalho, e que prestam serviços por produção ou tarefa, observadas as condições previstas na Portaria nº 671, de 08/11/2021, do MTE e Artigos 62, III, 611-A, X da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e

quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (**03/ 03/ 2025**).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado " Jornada Especial ", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, **para o serviço de vigia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada " Jornada Especial ", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta " Jornada Especial ".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta " Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e comércio varejista de produtos de supermercado e hipermercado, que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2025 (Dia da Confraternização Universal), 1º/5/2025 (Dia do Trabalho) e 25/12/2025 (Natal)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada no inciso II da cláusula vigésima nona desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$70,00 (setenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$70,00 (setenta reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

I- Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, nos feriados dos dias **12/10/2025 e 20/11/2025** no comércio em geral.

II- Dia 14/09/2025 dia do Senhor Bom Jesus será ponto facultativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no caput deverão: I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho; II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO fixada no inciso II, da cláusula vigésima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$70,00(setenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$70,00 (setenta reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente às entidades sindicais signatária, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo primeiro da cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio em geral somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima sétima e oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindcl@gmail.com), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no feriado do dia 12/10/2025 e 20/11/2025, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO no importe de **R\$13,03 (treze reais e três centavos)** por empregado e pelo feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no referido feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado ou documento equivalente que a substitua, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula vigésima oitava e na cláusula trigésima sexta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas no parágrafo décimo primeiro da cláusula vigésima oitava e parágrafo primeiro desta cláusula, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

No mês de dezembro de 2024 as empresas poderão convocar seus empregados para laborarem no seguinte horário:

- Dias 08/12/2025 à 12/12/2025 – segunda a Sexta – das 9h às 19h00;
- Dia 13/12/2025 – Sábado – 09h às 18h00;
- Dia 15/12/2025 à 19/12/2025 - segunda a Sexta – das 9h às 20h00;
- Dia 20/12/2025 e 21/12/2025 – Sábado e Domingo – 09h às 18h00;
- Dia 22/12/2025 e 23/12/2025– segunda a terça-feira– das 9h às 21h00;
- Dia 24/12/2025 – Quarta-feira – das 09h às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que convocarem seus empregados para trabalharem no domingo, dia 21 de dezembro de 2025, deverão conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem à data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de pagamento, em dobro, desses domingos trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que convocarem empregados para trabalharem nesse horário especial de Natal deverão remeter à Entidade Profissional relação dos empregados convocados e as datas em que serão concedidas as folgas compensatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DATAS FESTIVAS

I. Fica estabelecido que as empresas poderão convocar seus empregados, para trabalhar, em regime extraordinário, nos sábados que antecederem as seguintes datas comemorativas: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças no horário das 09h00 às 18h00.

II. Fica estabelecido que as empresas poderão convocar seus empregados, para trabalhar, em regime extraordinário, na Black Friday, dia 28/11/2025, no horário das 09h00 às 20h00.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de fevereiro de 2025**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de março de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comercio de Congonhas, realizada no dia 25/11/2024, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 05 de novembro de 2024, no Jornal Hoje em Dia, primeiro plano, página 6, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 06 de agosto a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** criada com o objetivo de custear as despesas de Negociação Coletiva para o ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ÚNICA** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 1º de janeiro de 2025, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL EMPREGADO	POR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	R\$65,00		
DEMAIS CATEGORIAS	R\$130,00	R\$10,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/assistencial>, com prazo de pagamento de 60 dias a contar da data de assinatura deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2025 recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIO MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP, RAIS e/ou documento equivalente, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o Sindicato do Comércio de Congonhas possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta convenção coletiva do trabalho independentemente de seu porte e/ou natureza tributária, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas, uma importância a em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR GCCP 2024
01 a 05	R\$146,00
06 a 10	R\$190,00
11 a 20	R\$234,00
21 a 30	R\$356,00
31 a 45	R\$514,00
46 a 70	R\$748,00
71 a 100	R\$1.183,00
101 a 150	R\$1.673,00
151 a 200	R\$1.985,00
Acima de 200	R\$ 2.009,00
Microempreendedor Individual -MEI	R\$ 41,00
Empresas sem empregados	R\$ 137,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas, via respectiva guia, com vencimento para até o dia 31/08/ 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas quarta, sexta, vigésima primeira, caput, vigésima sétima e vigésima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente CERTIFICADO DE ADESÃO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (sindcomerciocongonhas@yahoo.com.br), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. Relatório do FGTS Digital referente ao mês de janeiro de 2025;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima sexta, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na cláusula vigésima primeira) desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2025** até **31/12/2025**, a se beneficiar das cláusulas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas quarta, sexta, vigésima primeira, vigésima sétima e vigésima oitava sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em Congonhas/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FUNDO DE AUXÍLIO FUNERAL E DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As empresas pagarão o valor mensal de **R\$13,00 (treze reais)** por empregado e por sócio, em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas, para formação do Fundo de Auxílio Funeral e de Assistência Familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor previsto nesta cláusula tem como finalidade o pagamento de Auxílio Funeral aos dependentes dos empregados comerciais e aos dependentes do sócio da empresa, através do Sindicato do Comércio de Congonhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor previsto nesta cláusula será recolhido até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente de nº000 02000-9, Agência 1044 00 3, em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas Fundo Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do Auxílio Funeral será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) sendo devido seu pagamento aos dependentes do sócio da empresa falecido ou aos dependentes do empregado comercial falecido até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva certidão de óbito e documentos comprobatórios conforme ordem de preferência de dependentes prevista no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento do Auxílio Funeral observará a seguinte ordem de preferência de dependentes mediante apresentação de documentos comprobatórios: cônjuge ou companheiro (a), filho (a), pais, irmão, avós (a).

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento do Auxílio Funeral será devido apenas em caso de óbito que ocorrer durante o prazo de vigência, sem catástrofe, desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor do Auxílio Funeral será devido apenas se a empresa estiver em dia com o pagamento previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador será responsável pelo pagamento do valor do Auxílio Funeral, caso não esteja em dia com o pagamento mensal previsto nesta cláusula, hipótese em que deverá pagar o benefício em dobro.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato do Comércio de Congonhas relação completa com os nomes e respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO NONO

A administração da receita oriunda do Fundo de Auxílio Funeral e de Assistência Familiar competirão à diretoria do Sindicato do Comércio de Congonhas, cabendo-lhes dar a destinação

que melhor convier à Entidade representante das empresas, desde que respeitada a preservação da receita, para fins de pagamento de sinistros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Congonhas, 27 de janeiro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO
LAÉRCIO CAMILO COELHO Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONGONHAS
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MOTTA Presidente